PUBLICADO EM
11/06/2010 no jornal
Bol. Mun. 223

LEI Nº 2175/2010

SÚMULA: CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIMENTO INTERNO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. Fica criada a Fundação Municipal de Saúde de Castro - FMSC, pessoa jurídica de direito público interno, entidade beneficente de assistência social no âmbito da saúde, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com sede e foro nesta Cidade de Castro, destinada a executar a política de Saúde no Município definida pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo as ações e programas de saúde.

Parágrafo único: com a finalidade de estruturar a Fundação de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação de bens que se fizerem necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Artigo 2º. Reger-se-á a Fundação Municipal de Saúde de Castro por esta Lei, pelo Estatuto a ser aprovado pelo Poder Executivo, seu Regimento e pela legislação pertinente.

CAPITULO II

A FUNDAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 3º. Aplicam-se à Fundação Municipal de Saúde de Castro, naquilo que diz respeito ao seu pessoal, bem como aos seus bens, ações e programas públicos de saúde, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei, bem como as determinações contidas no plano de cargos e salários da saúde.

Artigo 4º. A Fundação Municipal de Saúde de Castro exercerá sua ação em todo o Município de Castro, competindo-lhe o seguinte:

I – Executar ações e programas públicos de saúde exclusivamente no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), através de profissionais habilitados;

II – Acolher e prestar atendimento aos usuários dos serviços ofertados através do Sistema Único de Saúde - SUS;

III – Universalizar a assistência à saúde, através de ações e programas financiados com recursos públicos, provenientes especialmente do SUS;

IV – Cumprir diretrizes pactuadas pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, conforme o Pacto pela Saúde nas suas três dimensões: pacto pela vida; pacto em defesa do SUS; e o pacto de gestão;

V – Executar a política municipal de saúde, através de ações, serviços, programas e atividades de caráter executivo e preventivo, conforme Portaria nº 339, de 12 de janeiro de 2009;

VI – Organizar, coordenar, regular, controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de saúde;

VII - Buscar em todas as suas ações e programas realizar o direito humano à saúde, concebido como o completo bem-estar físico, mental e social, e a sustentabilidade socioambiental;

VIII – Buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações de atenção básica da saúde;

IX - Executar as ações relativas a:

a) atenção básica, média e alta complexidade;

b) Promover a vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental e sanitária);

c) Assegurar aos usuários o acesso a serviços de maior complexidade não disponíveis no Município;

d) Promover a assistência farmacêutica;

e) Promover a gestão do SUS;

X – Analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados aos serviços públicos municipais de saúde;

XI – Assegurar e executar programas de humanização e de acolhimento aos usuários do SUS;

XII – Auxiliar universidades, faculdades da área biomédica, fornecendo instalações para as aulas práticas das respectivas faculdades;

XIII – Participar de consórcios intermunicipais de saúde;

XIV – Celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e ou participantes da execução das atividades de saúde pública;

XV – Promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVI – Executar a política de aquisição de bens, insumos e equipamentos para a saúde.

Parágrafo único: Na consecução dos seus objetivos, a Fundação Municipal de Saúde atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Municipal de Saúde de Castro se orientará pelos seguintes princípios:

I – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública, Publicidade e Eficiência;

II – Consciência de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

III – Consciência de que as ações e serviços de saúde são de relevância

pública e de que sua organização deve obedecer aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade de atendimento e acesso igualitário;

b) provimento das ações e programas de saúde através de rede municipal, integrados em sistema único de saúde;

c) atendimento integral em atenção básica; e

d) participação da comunidade na gestão, fiscalização e acompanhamento das ações e programas de saúde.

IV - Respeito aos valores éticos, sociais e políticos;

V - Inspiração humanista e social;

VI – proteção à saúde da família, da gestante, da criança, do adolescente e do idoso e dos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 6º. Constituem patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo único: Autoriza-se a doação, pela Administração Pública Municipal, de imóveis e móveis para a Fundação Municipal de Saúde de Castro.

Artigo 7º. A Fundação Municipal de Saúde de Castro poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 8º. Autoriza-se à Fundação Municipal de Saúde de Castro receber em comodato bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito privado.

Artigo 9º. Constituem receitas da Fundação Municipal de Saúde de Castro:

I – Transferências de recursos programadas no Orçamento Anual do Município de Castro, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos, não

podendo ser inferior ao previsto pela Constituição Federal.

II - Transferências programadas através dos Fundos Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde repassadas ao Fundo Municipal de Saúde;

III – Doações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

III – Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

IV – Juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

V - Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

Artigo 10. A Fundação Municipal de Saúde de Csatro prestará contas ao Executivo Municipal, na forma do seu regimento e do seu Estatuto até janeiro do ano seguinte.

Artigo 11. As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 12. Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundação Municipal de Saúde de Castro será aplicado integralmente em território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 13. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas.

Artigo 14. A Fundação Municipal de Saúde de Castro não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

CAPÍTULO IV

A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A Fundação Municipal de Saúde de Castro será administrada por:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Deliberativo; e

III – Conselho Curador.

Parágrafo único: os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração pelas suas atuações como dirigentes, por serem consideradas serviços de interesse público relevante.

SEÇÃO I

A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16. A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde de Castro será composta de:

I – um Diretor Presidente;

II – um Diretor de Administração Geral.

§1° - O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, cumulativamente, não fazendo jus à percepção de remuneração como Diretor Presidente.

§2º - O cargo de Diretor de Administração Geral será exercido pelo Superintendente da Secretaria Municipal de Saúde, não fazendo jus à percepção de remuneração.

SEÇÃO II

O CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17. O Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde de Castro será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

I – O(A) Prefeito(a) Municipal;

II – Um(a) integrante da Secretaria Municipal da Fazenda, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda;

III – Um(a) integrante da Secretaria Municipal de Planejamento, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento;

IV – Um(a) profissional da área biomédica do quadro de pessoal da saúde, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

V – Um(a) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado por deliberação deste Colegiado.

§1° - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

O CONSELHO CURADOR

Artigo 18. O Conselho Curador será composto de três membros, sendo:

I – Secretário(a) Municipal da Fazenda;

II – Secretário(a) Municipal de Gestão Pública;

III – Secretário(a) Municipal do Planejamento.

Parágrafo único: o Conselho Curador será presidido pelo(a) representante da Secretaria Municipal do Planejamento.

Artigo 19. A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Estatuto da Fundação e no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

CARGOS, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

SEÇÃO I

REDISTRIBUIÇÃO

Artigo 20. Em razão da criação da Fundação Municipal de Saúde de Castro e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à redistribuição dos cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Município de Castro, conforme descrito no **ANEXO II.**

Parágrafo único: são assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos, carga horária e turno de trabalho; a manutenção da essência das atribuições dos cargos; a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da entidade, o plano de cargos e salários da saúde.

Artigo 21. Autoriza-se a transferência da dotação orçamentária com despesas de pessoal para a Fundação, em razão da presente lei.

SEÇÃO II

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 22. Procede-se à criação de cargos de provimento em comissão, conforme o **ANEXO III**, parte integrante da presente.

Artigo 23. Além do pessoal referido nesta seção, a Prefeitura poderá colocar à disposição da Fundação Municipal de Saúde de Castro outros servidores municipais destinados à execução de ações e programas de saúde.

SEÇÃO III

CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Artigo 24. São criados empregos públicos, na forma do **ANEXO IV**, para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a serem selecionados mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, na forma da Lei nº. 11.350/2006.

SEÇÃO III

AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Artigo 25. A Fundação Municipal de Saúde de Castro terá quadro próprio de servidores públicos efetivos e de comissionados, em razão dos seus respectivos cargos, os quais serão destinados à execução das ações e programas de saúde do Município e todas as demais competências atribuídas à Fundação Municipal de Saúde de Castro.

Artigo 26. A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Castro, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:

I – Superintendência;

II – Departamentos;

III – Divisão;

IV – Seção;

V – Setor.

Artigo 27. As unidades administrativas integrantes dos respectivos órgãos são as constantes no **ANEXO II E III**, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. A Fundação Municipal de Saúde de Castro terá duração indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Castro, Estado do Paraná.

§1° - No caso de extinção as cessões de uso perderão seu objeto e os bens retornarão à posse do ente cedente.

§ 2° - No caso de extinção os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse de seus comodantes.

Artigo 29. A Fundação Municipal de Saúde de Castro gozará de total imunidade/isenção de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Artigo 30. A Fundação Municipal de Saúde de Castro apresentará sua prestação de contas anual até o dia 15 de janeiro do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Curador; até o dia 20 de janeiro, ao Conselho Deliberativo; e, até o dia 25 de janeiro do exercício financeiro seguinte, após manifestação dos Conselhos Curador e Deliberativo, ao Sr. Prefeito e à Câmara Municipal.

Artigo 31. O crédito adicional especial, destinado a ajustar o Orçamento Municipal ante a criação da Fundação Municipal de Saúde de Castro, será aberto por lei específica.

Artigo 32. O Regimento Interno será criado e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Artigo 33. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 09 de junho de 2010.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO– FMSC

1. **DIRETORIA EXECUTIVA**
    1. Diretor Presidente
    2. Diretor de Administração Geral

2. CONSELHO DELIBERATIVO

2.1. Prefeito(a) Municipal;

2.2. Um(a) integrante da Secretaria Municipal da Fazenda, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda;

2.3. Um(a) integrante da Secretaria Municipal de Planejamento, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento;

2.4. Um(a) profissional da área biomédica do quadro de pessoal da saúde, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

2.5. Um(a) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado por deliberação deste Colegiado.

3. CONSELHO CURADOR

3.1. Secretário(a) Municipal da Fazenda;

3.2. Secretário(a) Municipal do Planejamento;

3.3. Secretário(a) Municipal de Gestão Pública.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS REDISTRIBUÍDOS

CLASSE	**AUXILIAR OPERACIONAL NA SAÚDE**	**VAGAS**
	S1	
ATRIBUIÇÕES	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino Fundamental incompleto-4ª série completa.	
CARGOs	**Auxiliar de serviços gerais**	**18**
	Preparador de alimentação = cozinheiro	**01**
CLASSE	**AUXILIAR NA SAÚDE**	**VAGAS**
	S2	
ATRIBUIÇÕES	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino Fundamental completa.	
CARGOS/QUANTIDADE	**Agente de Saúde**	**42**
	Caldeireiro	**1**
	Recepcionista	**6**
	Telefonista	**3**
CLASSE	**ASSISTENTE NA SAÚDE**	**VAGAS**
	S3	
ATRIBUIÇÕES	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino Nível Médio.	
CARGOS/QUANTIDADE	**Agente administrativo**	**38**
	Auxiliar administrativo I	**16**
	Auxiliar de enfermagem	**60**
	Auxiliar de farmácia	**8**
	Auxiliar de laboratório	**1**
	Auxiliar de odontologia	**17**
	Auxiliar de radiologia	**3**
	Inspetor de saneamento	**16**

	Marceneiro	**1**
	Monitor	**1**
	Motorista	**19**
	Escriturário	**9**
	Vigilante Sanitário	**1**

CLASSE	**ASSISTENTE TÉCNICO NA SAÚDE (S4)**	**VAGAS**
ATRIBUIÇÕES	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino de Nível Técnico.	
CARGOS	**Técnico de Laboratório**	**1**
	Técnico de Vigilância Sanitária	**1**
	Técnico em Enfermagem	**16**
	Técnico em Higiene Dental	**6**
	Técnico em Radiologia	**3**

CLASSE	**ESPECIALISTA NA SAÚDE** **Classes: S5 (superior completo); S6 (pós-graduação); S7 (mestrado); S8 (doutorado)**	**VAGAS**
ATRIBUIÇÕES	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino de Nível Superior.	
CARGOS	**Administrador**	**1**
	Analista de informática	**1**
	Assistente social	**1**
	Bioquímico	**8**
	Dentista	**23**
	Enfermeiro	**21**
	Fisioterapeuta	**4**
	Fonoaudiólogo	**1**
	Nutricionista	**1**
	Pedagogo	**1**
	Psicólogo	**3**
	Profissional em desportos	**1**
	Veterinário	**2**

CLASSE	ESPECIALISTA NA SAÚDE	VAGAS
	Classes: S9 (superior completo em Medicina); S10 (Pós-gradução em Medicina); S11 (Mestrado em Medicina); S12 (Doutorado em Medicina).	
ATRIBUIÇÕES	Compreendem os cargos em que a exigência da escolaridade é ensino de Nível Superior em Medicina.	
CARGOS	**Médico**	**10**

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO / CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Órgão: Departamento de Planejamento Orçamentário	01	CC4
Cargo: Chefe de Departamento		
Órgão: Departamento de Logística	01	CC4
Cargo: Chefe de Departamento		
Órgão: Departamento de Acompanhamento de Dados e Sistema de Informação	01	CC4
Cargo: Chefe de Departamento		
Órgão: Departamento de Programas e Ações Estratégicas em Saúde	01	CC4
Cargo: Chefe de Departamento		
Órgão: Seção de Controle e Distribuição de Materiais	01	CC5
Cargo: Chefe de Seção		
Órgão: Seção de Controle de Exames Especializados	01	CC5
Cargo: Chefe de Seção		
Órgão: Seção de Controle dos Serviços de Agendamento de Cadastro	01	CC5
Cargo: Chefe de Seção		
Órgão: Seção de Gerenciamento da Vigilância em Saúde	01	CC5
Cargo: Chefe de Seção		
Órgão: Seção de Auditoria Médica	01	CC5
Cargo: Chefe de Seção		
Órgão: Gerência Administrativa	01	CC7
Cargo: Chefe de Seção		

ANEXO IV

CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS – QUADRO SUPLEMENTAR DA SAÚDE

CLASSE	QUADRO ESPECIAL (S1)	VAGAS
ATRIBUIÇÕES		
CARGOS	Agente Comunitário de Saúde	87
	Agente de Endemias	06
	Servente	02
	Zelador	17